

LEI N.º 2.246

DE 16 DE ABRIL DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a), no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2.246
de 16 de abril de 2004
Goiás, 16 de abril de 2004


Cláudia Rezek Rodrigues
C. DE ADM. E FINANÇAS

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
INSTALAÇÃO DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DO BEM ESTAR DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
FUNDAÇÃO CRESCER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Goianésia, Estado de
Goiás, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Municipal
do Bem Estar da Criança e do Adolescente – FUNDAÇÃO CRESCER,
do Município de Goianésia, Estado de Goiás, que se regerá por esta
Lei, Estatutos, Regimentos e pela legislação civil pertinente.

Art. 2º - A Fundação Municipal do Bem Estar
da Criança e do Adolescente – FUNDAÇÃO CRESCER, dotada de
autonomia administrativa, financeira e patrimonial, terá sede e foro
nesta cidade de Goianésia, Estado de Goiás, com ação em todo o
território do Município.

Parágrafo Único – Será de direito privado a
personalidade jurídica da Fundação Municipal do Bem Estar da
Criança e do Adolescente – FUNDAÇÃO CRESCER, mediante
formalização legal.

Art. 3º - Compete a Fundação Municipal do
Bem Estar da Criança e do Adolescente – FUNDAÇÃO CRESCER,
subsidiar a formulação da política social do Bem Estar da Criança e
do Adolescente do Governo do Município e participar de sua
execução, constantes suas finalidades, priorizando os aspectos
concernentes a constantes melhorias de qualidade de vida das
crianças e dos adolescentes, mediante:

I – Realizar estudos e pesquisas necessárias
aos programas e Projetos do Bem Estar da criança e do adolescente
neste Município;



II – Criar unidade e executar os serviços de suas finalidades diretamente ou em convênios com outras instituições públicas ou particulares.

Art. 4º - Integrarão basicamente a estrutura organizacional da Fundação Municipal do Bem Estar da Criança e do Adolescente - FUNDAÇÃO CRESCER, os órgãos seguintes que terão composição, atribuições e competência fixadas pelos estatutos da Fundação:

I – Conselho Municipal do Bem Estar da Criança e do Adolescente;

II – Presidência;

III – Superintendência.

Art. 5º - A Fundação Municipal do Bem Estar da Criança e do Adolescente – FUNDAÇÃO CRESCER, será dirigida pelo Conselho Municipal do Bem Estar da Criança e do Adolescente, integrado pelos representantes de entidades de assistência social, de serviços públicos e privadas designadas por atos do Prefeito Municipal, sob a presidência da Primeira Dama do Município ou salvo de caso de absoluta impossibilidade pessoal alegada, de outra pessoa, de livre escolha do Prefeito.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal do Bem Estar da Criança e do Adolescente, designados pelo Prefeito, terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º – A função de Presidente, Superintendente e membros dos Conselhos, serão considerados de caráter público relevante e sem remuneração financeira.

§ 3º – Sendo escolhido funcionário público para ocupar os cargos de presidente e superintendente, em caso de remuneração será a mesma do vencimento e vantagem do seu cargo.

§ 4º – O Conselho Municipal do Bem Estar da Criança e do Adolescente, terá um Secretário dentro de seus membros, de livre escolha da Presidente.

Art. 6º - Constituirão o patrimônio da Fundação Municipal do Bem Estar da Criança e do Adolescente – FUNDAÇÃO CRESCER:



I – Dotações orçamentárias do Município e subvenções da união, do Estado e de suas autarquias;

II – Incorporação dos resultados financeiros dos exercícios;

III – Doações, contribuições, auxílios, donativos e legados que lhe venham a ser feitos;

IV – Doações ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;

V – Renda proveniente de participação em acordos, convênios, ajustes e contratos;

VI – Bens móveis e imóveis que por compra, permuta, doação e legado vierem a possuir;

VII – Rendas eventuais resultantes de depósitos e aplicações de capitais, da exploração de seus bens, de juros e da prestação de serviços;

VIII – Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único – Os bens, rendas, serviços e transações da Fundação Municipal do Bem Estar da Criança e do Adolescente – FUNDAÇÃO CRESCER, serão isentos de tributos municipais.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fixar normas e estabelecer critérios complementares relativas a composições, atribuições, competências e demais medidas, administrativas necessárias a consolidação organizacional, funcional, patrimonial e financeira da Fundação Municipal do Bem Estar da Criança e do Adolescente – FUNDAÇÃO CRESCER.

Art. 8º - Fica por força da presente Lei, autorizado à abertura de crédito especial no valor de R\$ **250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para cobertura de despesas da Implantação e Manutenção da Fundação Municipal do Bem Estar da Criança e Adolescente, nas seguintes dotações:

*** Implantação e Manutenção da Fundação Municipal do Bem Estar Da Criança e Adolescente:**

	Elementos:	Valores R\$
Órgão - 12	319011 - Venc.e Vant Fixas - Pessoal Civil	13.000,00
Unidade - 1201		2.000,00
Função - 11	319013 - Obrigações Patronais	3.000,00
Sub-Função - 333	339014 - Diárias - Civil	5.000,00
Programa - 0024	339030 - Material de Consumo	220.000,00
Projeto/Atividade - 2800	339036 - Outros Serviços de Terceiros-PF	2.000,00
Fonte - 00	339039 - Outros Serviços de Terceiros-PJ	5.000,00
	449052 - Equipamentos e Material Permanente	
	Total	250.000,00

Art. 9º - Para cobertura dos créditos abertos no art. 8º, fica criada as receitas oriundas ao Fundo nas seguintes Classificações:

Classificação	Valor em R\$
1220.99.00 - Contribuições	10.000,00
1324.99.00 - Rendimentos	1.000,00
1764.00.00 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas	220.000,00
1760.00.00 - Transferências de Convênios	10.000,00
1990.00.00 - Outras Receitas Correntes	9.000,00
Total	250.000,00

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e quatro (16.04.2004). 50º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
 Prefeito Municipal